

**Decreto-Lei n.º 108/2019,
de 13 de agosto**

(...)

Nos termos do n.º 5 do artigo 110.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente decreto-lei procede à:

(...)

- b) Quarta alteração à Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 31 de agosto, que adapta o regime da Caixa Geral de Aposentações ao regime geral da segurança social em matéria de aposentação e cálculo de pensões;

(...)

**Artigo 3.º
Alteração à Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto**

O artigo 5.º da Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 5.º
[...]**

1. A pensão de aposentação atribuída a subscritores da Caixa Geral de Aposentações, I. P., que reúnam as condições de aposentação estabelecidas no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 37.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual, é calculada nos termos gerais e bonificada pela aplicação do fator definido no número seguinte.

2. ...

3. ...

4. ...

5. ...

6. ...»

(...)

Artigo 11.º
Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2019.